

**CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE
E O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA AS AÇÕES DO
AMVAP SAÚDE EM 2022.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – **AMVAP SAÚDE**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Lindomar Amaro Borges**, Prefeito Municipal de Indianópolis - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 435.100.006-68, doravante denominado simplesmente **AMVAP SAÚDE** e de outro lado o Município de **Monte Alegre de Minas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.431.155/0001-48, com sede na Rua Jair Mota Mendonça, 01, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Último Bittencourt de Freitas**, inscrito no CPF(MF) sob nº 344.916.866-53, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do AMVAP SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **AMVAP SAÚDE** para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **AMVAP SAÚDE** e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constituem responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do AMVAP SAÚDE a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Apresentar as demandas e ações que serão trabalhadas por meio do presente termo.

3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das ações pactuadas por meio do presente termo.

3.4 Constituem responsabilidades do AMVAP SAÚDE:

3.4.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as atividades da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do AMVAP SAÚDE.

3.4.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.4.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o AMVAP SAÚDE deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.4.4 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do AMVAP SAÚDE.

3.4.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o AMVAP SAÚDE, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2022 é de **R\$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais)** que serão repassados até 30/11/2022.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao AMVAP SAÚDE deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 11 parcelas, no período de janeiro a novembro, conforme Anexo Único – Ação de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo AMVAP SAÚDE mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA

DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

6.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

6.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do AMVAP SAÚDE em 31 de dezembro de 2022, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo Município no próximo exercício financeiro.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

8.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESTRIÇÕES**

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao AMVAP SAÚDE, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o AMVAP SAÚDE a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao AMVAP SAÚDE por meio das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00.02.06.00.02.06.01.10.302.0011.2.0088.3.1.71.70.00 – R\$9.435,79
- 02.00.00.02.06.00.02.06.01.10.302.0011.2.0088.3.3.71.70.00 – R\$557.128,42
- 02.00.00.02.06.00.02.06.01.10.302.0011.2.0088.4.4.71.70.00 – R\$9.435,79

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS**

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do AMVAP SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o AMVAP SAÚDE, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do AMVAP SAÚDE promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do AMVAP SAÚDE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.



Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 11 de Janeiro de 2022.



Lindomar Amaro Borges
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE



Dr. Último Bittencourt de Freitas
Prefeito Municipal

Último Bittencourt de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

ANEXO ÚNICO
AÇÃO DE DESEMBOLSO**MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE:****BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2918-1 CONTA CORRENTE: 77500-2**

DESPESAS CORRENTES (N.D.: 3.1.71.70.00 / 3.3.71.70.00 / 4.4.71.70.00)

JANEIRO A JUNHO – 06 parcelas de: R\$ 57.600,00
JULHO A NOVEMBRO – 05 parcelas de: R\$ 46.080,00
Valor Total - R\$ 576.000,00

	CONTRIBUIÇÃO	3.1	3.3	4.4
MONTE ALEGRE DE MINAS	R\$ 576.000,00	R\$ 9.435,79	R\$ 557.128,42	R\$ 9.435,79
JANEIRO	R\$ 57.600,00	R\$ 944,79	R\$ 55.710,42	R\$ 944,79
FEVEREIRO	R\$ 57.600,00	R\$ 944,00	R\$ 55.712,00	R\$ 944,00
MARÇO	R\$ 57.600,00	R\$ 944,00	R\$ 55.712,00	R\$ 944,00
ABRIL	R\$ 57.600,00	R\$ 944,00	R\$ 55.712,00	R\$ 944,00
MAIO	R\$ 57.600,00	R\$ 944,00	R\$ 55.712,00	R\$ 944,00
JUNHO	R\$ 57.600,00	R\$ 944,00	R\$ 55.712,00	R\$ 944,00
JULHO	R\$ 46.080,00	R\$ 755,00	R\$ 44.570,00	R\$ 755,00
AGOSTO	R\$ 46.080,00	R\$ 754,00	R\$ 44.572,00	R\$ 754,00
SETEMBRO	R\$ 46.080,00	R\$ 754,00	R\$ 44.572,00	R\$ 754,00
OUTUBRO	R\$ 46.080,00	R\$ 754,00	R\$ 44.572,00	R\$ 754,00
NOVEMBRO	R\$ 46.080,00	R\$ 754,00	R\$ 44.572,00	R\$ 754,00
TOTAL	R\$ 576.000,00	R\$ 9.435,79	R\$ 557.128,42	R\$ 9.435,79

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**A) QUANTO À “MANUTENÇÃO SAÚDE NO AMVAP SAÚDE”:**

As bases de cooperação para a conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades conjuntas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, nos termos do Contrato de Rateio, tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- Atendimento complementar das demandas do município com relação à média complexidade com a compra de exames, consultas especializadas e cirurgias;
- Aquisição de medicamentos;
- Assessoria em projetos de saúde;

- Promoção de cursos de capacitação e atualização para treinamento e reciclagem dos profissionais de saúde;
- Gestão das atividades do AMVAP SAÚDE com o pagamento de despesas com a manutenção, conforme rateio definido em Assembleia do Consórcio; e
- Outras atividades correlatas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS-MG E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM – ANO 2022.

Contrato de Rateio nº 009/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.431.155/0001-48, firmado em 11/01/2022. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2022 a 31/12/2022. Valor R\$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:3C418180

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/01/2022. Edição 3176
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>